

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO 18/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA M. SOBRAL TRATORES E MÁQUINAS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, reuniram-se, **O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro - CEP 49.230-000, CNPJ nº. 13.098.942/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **EDSON SANTOS CRUZ**, Prefeito Municipal, e do outro lado a empresa **M. SOBRAL TRATORES E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.956.469/0001-88, representada pelo Srº. MICHEL ANDRADE SOBRAL, RG n° 3.400.400-9 e CPF n° 028.926.075-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA SENDO 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS (ATOMIZADORE ROÇADEIRA), PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1059503-33/874844/2018/MAPA/CAIXA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO</u>

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 208.600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.2 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

C) ma



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- 4.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Luzia do Itanhiefetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- 4.3 O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega dositens, não devendo ultrapassar 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCALDE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.
- 7.2 Recebida a Ordem, a Contratada deverá entregar ositens dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteiscontado do recebimento da nota de empenho, acompanhados da Nota fiscal;
- 7.3 A entrega será no local indicado pela Secretaria de Agricultura do município de Santa Luzia do Itanhi/SE.
- 7.4 Ositensserá recebido e conferido por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 No caso dositensentregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na clausula nona deste Contrato.
- 7.6 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

<u>CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES</u>

- **8.1** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93,que se encontram indicadas abaixo:
 - a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) multa:

G Me



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

I - pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 1 (um) dia após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusada CONTRATADA em substituiros produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva danos <u>05(cinco)dias</u>que se seguir e má da rejeição: multa de 20%(vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo**atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5ºdia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Termo de Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

- c) suspensão temporária, de participarem licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
- I-01 ano quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;
- II 02 anos deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III 03 anos fraudar ou falhar na execução do contrato;
- IV 04anos comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V-05 anos quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- **8.2** As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30%** (**trinta por cento**) **do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **8.3** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

S Has well



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- **8.4** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devido se formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 8.5 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

Unidade orçamentária: 02010 Função Programática: 2014

Elemento: 4490.52/23

4490.52/30

Fonte de recurso: 1001.0000 (recurso próprio) 15100000 (Recurso Federal)

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕESE RESPONSABILIDADES

- 11.1 Dos encargos da CONTRATANTE:
- 11.1.1 permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do veículo, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7- fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- 11.1.8 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.9 recusar o veículocaso este seja incompatível com as especificações e condições as estabelecidas no edital e seus anexos.
- 11.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	UNID .	QUANT.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Trator agrícola com no mínimo 75cv de potência, 4X4 transmissão, 4 cilindros. Sistema de levante hidráulico, com capacidade de levante mínimo de 2000Kg.	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
02	UND	01	Roçadeira hidráulica dupla.	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
03	UND	01	AtomizadorTratorizado, tanque com capacidade para 2000 litros.	R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00

- 12.2.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 12.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.2.4 – honrar com o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta de preços;

G



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

12.2.3 – garantir a manutenção do veículono Estado de Sergipe durante a vigência do prazo de garantia, fornecendo inclusive os endereços de localização.

- 12.2.4 Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2.5 O veículodeve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.6.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- 12.2.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.2.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.2.10Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.11Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTOE DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

G/



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

- 14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.
- 14.3 As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2°, II, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 judicial nos termos da Legislação.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando oContratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 15.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; ngh



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Indiaroba/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Luzia do Itanhi (SE), 06 de março de 2020.

Edson Santos Cruz Município de Santa Luzia CONTRATANTE

Michel Andrade Sobral

M. Sobral Tratores e Máquinas LTDA CONTRATADA

Jose Carmo Santos CPF 343.649.275-20

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

__CPF<u>\\\\34-311-105</u>-25

Eduardo dos Sontos. CPF 723.546, 235-34